

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3647 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 668 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3637-1122
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 001/2020 - PMV - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 002/2019 - PMV - CONVOCACÃO
CONTRATO Nº 003-2020
OBJETO: OPERADOR DE MAQUINA A (40 HORAS)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2021.
EMENTA: Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 11 de 28 de outubro de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria nº 11/2020, não se encontra concluído.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado por igual período o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar a que faz referência a Portaria nº 11 de 28 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de maio de 2021.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021-PMNL
Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 12 de maio de 2021, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceitavam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 31/2021-PMNL, que visa à aquisição de veículo novo tipo sedan para a Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, com recursos do Governo Federal e contrapartida do município, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa: NRTT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declarada vencedora, com o valor de R\$ 77.280,00 (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais).
Nova Laranjeiras - Pr, 18 de Maio de 2021.
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021-PMNL
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 31/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de veículo novo tipo sedan para a Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, com recursos do Governo Federal e contrapartida do município, em favor da empresa: NRTT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, declarada vencedora, com o valor de R\$ 77.280,00 (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 19 de Maio de 2021.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Município de Foz do Jordão
REGISTRAÇÃO
Fica ratificado o item 5, letra A, da Cláusula primeira do contrato nº 03/2021 do processo de Dispensa de Licitação 01/2021 do Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Jordão publicado no jornal Correio do Povo do Paraná em 24/04/2021, edição 3639 pag.3A.
Cidade de Foz do Jordão, 19 de maio de 2021.
Anderson Ramos Moraes
Presidente RPPS - Foz do Jordão Pr.

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
PORTARIA Nº 204/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear a Senhora "SONIA MARI ROCHA" portadora do RG sob nº 8.176.343-7 inscrito no CPF/MF nº 027.958.919-05, ocupante do cargo Efetivo de Merendeira lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer função gratificada de RESP. MERENDA ESCOLAR, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.
Foz do Jordão, 18 de maio de 2021
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
PORTARIA Nº 203/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:
RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 164/2021 que nomeou a Senhora "ADRIANI SILVANI BRESOLIN" para exercer função gratificada de RESP. MERENDA ESCOLAR.
RESOLVE:
Artigo 2º - Nomear a Senhora "ADRIANI SILVANI BRESOLIN" portadora do RG sob nº 6.633.917-3 inscrito no CPF/MF nº 020.249.879-40, ocupante do cargo Efetivo de ASSISTENTE AO EDUCANDO lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para exercer função gratificada de PARTIC. COMISSÃO DE BENS E PATRIMÔNIO, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Foz do Jordão, 18 de maio de 2021
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
DECRETO Nº 84/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - Ficam concedidas as férias referentes ao período aquisitivo de 2018 a 2019 do servidor público municipal ZILAZO LUCIO ESPRONN DE FAVERI, no período de 17 de maio a 17 de junho de 2021, suspendendo suas atividades no órgão da Administração Pública de Foz do Jordão, com retorno para o desempenho de suas atividades na data de 18 de junho de 2021.
Art. 2º As férias poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação do servidor para exercício das atribuições de seu cargo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.
Foz do Jordão, 17 de maio 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
PORTARIA Nº 201/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:
RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 197/2021 que nomeou a Senhora "ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA" para exercer função gratificada de PARTC. COMISSÃO LICITAÇÃO.
RESOLVE:
Artigo 2º - Nomear a Senhora "ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA" portadora do RG sob nº 9.527.746-2 inscrita no CPF/MF nº 065.496.019-40, ocupante do cargo Efetivo de Oficial de Licitações lotada no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS para exercer função gratificada de RESP. SETOR DE LICITAÇÕES-PREGOEIRO, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Foz do Jordão, 18 de maio de 2021
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
PORTARIA Nº 202/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear o Senhor "DIEGO RAPHAEL DALLA CORT" portador do RG sob nº 9.443.886-1 SSP/PR inscrito no CPF/MF nº 010.290.469-30, ocupante de o cargo Técnico Agrícola lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA para exercer função gratificada de PARTC. COMISSÃO LICITAÇÃO, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.
Foz do Jordão, 18 de maio de 2021
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
PORTARIA Nº 207/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:
RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 199/2021 que nomeou a Senhora "IVETE DE FATIMA DA SILVA" para exercer função gratificada de PARTC. COMISSÃO LICITAÇÃO.
RESOLVE:
Artigo 2º - Nomear a Senhora "IVETE DE FATIMA DA SILVA" portadora do RG sob nº 8.374.756-0 inscrita no CPF/MF nº 049.558.849-03, ocupante do cargo Efetivo de Fiscal Tributário lotada no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS para exercer função gratificada de RESP. SETOR DE RECEITAS, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Foz do Jordão, 18 de maio de 2021
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
PORTARIA Nº 208/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando:
A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte.
RESOLVE
Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, desde que não se encontre com a sua C.N.H.(Carteira Nacional de Habilitação) vencida.
Tabela:
NOME DO SERVIDOR | RG | Nº REGISTRO C.N.H | DE VENC. DA CNH
Rosibel Pigozzo Diesel | 5.245.828-5 SES/PR | 02857308227 (categoria B) | 13/12/2022
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 18 de maio de 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
PORTARIA Nº 205/2021
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear a Senhora "SANDRIELLI DE OLIVEIRA RIBEIRO" portadora do RG sob nº 8.982.500-8 inscrito no CPF/MF nº 076.829.929-21, ocupante do cargo Efetivo de Artesã lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer função gratificada de RESP. AÇÕES IDOSOS, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojardao.pr.gov.br
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 031/2021 - PMFJ
HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2021 - PMFJ cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de FERRO, FERRAGEM ARMADA, VIGAS U, VIGAS ENRIJECIDAS E ZINCO E PRODUTOS AFINS, de acordo com a ata a seguinte empresa:
ARI ECCO & CIA LTDA vencedora dos lotes 14 no valor de 89,9999 perfazendo um total de R\$ 26.999,70 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).
Os lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13 e 15, foram considerados fracassados visto que as propostas apresentadas eram superiores ao máximo estabelecido em edital.
Foz do Jordão, 14 de maio de 2021.
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão
RESOLUÇÃO 001/2021
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 405/2009 e reestruturada pela Lei nº 623/2014 e reunida em 19/05/2021.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final do Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Foz do Jordão, 19 de maio de 2021.
Talita Abreu Ferreira
Presidente do CMDC

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão
RESOLUÇÃO 002/2021
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 405/2009 e reestruturada pela Lei nº 623/2014 e reunida em 19/05/2021.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar - Deliberação 055/2016 referente ao 2º semestre de 2020.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Foz do Jordão, 19 de maio de 2021.
Talita Abreu Ferreira
Presidente do CMDC



CMDBCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão

RESOLUÇÃO 003/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 405/2009 e reestruturada pela Lei nº 823/2014 e reunida em 19/05/2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares - referente ao 2º semestre de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 19 de maio de 2021.

Talita Abreu Ferreira Presidente do CMDCA



DECRETO N.º 193/2021 DATA: 14/05/2021

SÚMULA: Exonera Cozinheira, ocupante de cargo de provimento efetivo, por motivo de falecimento.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º. Fica exonerada, por motivo de falecimento, a Servidora Pública Municipal Sirlene Aparecida dos Santos, ocupante do cargo em provimento efetivo de Cozinheira, admitida em 05/02/2010, conforme Decreto nº 023/2010, de 05/02/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



DECRETO N.º 194/2021 DATA: 11/05/2021

SÚMULA: Decreto Luto Oficial pelo falecimento da Servidora Pública Municipal Sirlene Aparecida dos Santos.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o falecimento da servidora Sirlene Aparecida dos Santos, ocorrido nesta data.

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial por (03) três dias, no âmbito do município de Pinhão, em sinal de pesar, pelo falecimento da Servidora Pública Municipal Sirlene Aparecida dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 11 de Maio de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



DECRETO N.º 195/2021 DATA: 12/05/2021

SÚMULA: Exonera, a pedido Secretário Municipal de Infraestrutura e Viação, ocupante de cargo de Agente Público.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Sr. Krois Sampietro Prestes, ocupante do cargo de Agente Público - Secretário Municipal de Infraestrutura e Viação, nomeado por meio do Decreto nº 012/2021, de 04/01/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



DECRETO N.º 196/2021 DATA: 12/05/2021

SÚMULA: Designa Servidor a responder internamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal Cicero Frondiz Nogueira, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, para responder internamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação, por período indeterminado.

Parágrafo único. O mesmo continuará a optar pela remuneração de seu cargo efetivo, ou seja, não receberá outros vencimentos e/ou gratificações pelas novas funções atribuídas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



DECRETO N.º 197/2021 DATA: 12/05/2021

SÚMULA: Exonera, a pedido, Professora ocupante de cargo do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Sra. Noeli Tassolini Bielek, ocupante do cargo em provimento temporário de Professora de Educação Infantil e Series Iniciais - PSS, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, sob regime C.L.T., nomeada pelo Decreto nº 768/2019, de 02 de Agosto de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 03/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de Maio de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



DECRETO N.º 198/2021 DATA: 13/05/2021

SÚMULA: Nomeia aprovados no Concurso Público de 2016.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Edital de Convocação nº 008/2021, de 23/04/2021.

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de 2016, para assumirem as suas funções:

- NOME: GERSON LUIZ FERREIRA CARDEO MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
KROIS SAMPJETRO PRESTES MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 13 de Maio de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



DECRETO N.º 202/2021 DATA: 18/05/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; Considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que o momento é complexo e demanda de esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restrita aos riscos;

Considerando o Decreto Estadual nº 7672/2021, de 17 de maio de 2021, que autoriza os municípios a adotarem medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidades e regras de ocupação e de capacidade;

Considerando o Decreto nº 8725/2021, de 17 de maio de 2021, do Município de Guarapuava, que através do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, apontou taxa de ocupação de leitos de UTI em 100% há 23 (vinte e três) dias consecutivos e fila para leitos de UTI na 5ª Regional de Saúde, apontando ainda a possibilidade de esgotamento dos estoques de medicamentos e o crescimento da média móvel de casos em 300% (trezentos por cento) no período de 01/03/2021 a 16/05/2021;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer a ordem legal de funcionário público;

Considerando o Boletim divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19, e ainda a alta taxa de ocupação dos leitos hospitalares no município e na região, e ainda a necessidade de evitar aglomerações e restringir a circulação de pessoas em espaços e vias públicas;

Considerando o Decreto nº 104/2021, de 09 de março de 2021, do Município de Pinhão, que constitui o Comitê de Operações Emergenciais em Saúde - COES, e as decisões tomadas em reunião realizada no dia 17 de maio de 2021, no Gabinete do Prefeito Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.019/2020, de 02 de julho de 2020, a Lei Estadual nº 20.189/2020, de 28 de abril de 2020, e o Decreto nº 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão, que determinam como obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em local fechado ou aberto, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto Legislativo nº 9, de 27 de abril de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconheceu o estado de calamidade pública, no município de Pinhão, até 30 de junho de 2021;



Decreta:

Art. 1º. Fica proibida, entre os dias 20 a 31 de maio de 2021, das 20h00m às 06h00m, a circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher) e o funcionamento de estabelecimentos e serviços, ressalvadas os serviços e atividades expressamente previstos no presente Decreto.

Art. 2º. Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos comerciais e de serviços, segunda à sábado, das 06h00m às 19h30m, mediante a adoção das seguintes medidas:

- I - Disponibilizar 01 (um) funcionário do estabelecimento comercial ou de serviços para atuar no controle da entrada de pessoas e fiscalizar o cumprimento das medidas de higiene e prevenção;
II - realizar aferição de temperatura de todos os que adentrarem ao estabelecimento, inclusive dos funcionários e fornecedores, respeitado o limite máximo de 37º (trinta e sete graus);
III - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;
IV - determinar o uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial para funcionários e clientes;
V - permitir a entrada de apenas 01 (uma) pessoa da família ou grupo;
VI - permitir a entrada e permanência no estabelecimento de apenas 06 (seis) pessoas por sala aberta (PDV);
VII - permitir a entrada de pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e menores de 12 (doze) anos somente em casos excepcionais;
VIII - ampliar e manter continuamente a higienização do estabelecimento, bem como docas, freezers, carrinhos e cestinhas.

Art. 3º. As academias de ginástica e práticas esportivas poderão funcionar com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento.

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes e panificadoras deverão atender com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando o distanciamento de 3 (três) metros entre cada mesa, bem como adotar luvas descartáveis para os clientes utilizarem os utensílios de uso coletivo.

Art. 5º. Recomenda-se que os estabelecimentos comerciais se abstenham temporariamente de promover feiras ou feirões, liquidação e promoções que resultem em aglomeração de pessoas até a estabilização do número de casos ativos no Município.

Art. 6º. As instituições bancárias e as casas lotéricas deverão obrigatoriamente proceder com atendimento limitado, permitindo a entrada e



permanência na instituição de apenas 03 (três) pessoas por caixa aberta (PDV), restringindo a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos, devendo ainda formar e organizar filas no exterior da instituição de no mínimo 02 (dois) metros de distanciamento entre as pessoas, evitando aglomerações fora da instituição, mantendo e ampliando a higienização permanente de todos os terminais eletrônicos e orientando os clientes para priorizar a utilização de canais de atendimento eletrônico.

Art. 7º. Recomenda-se às instituições bancárias adotarem a ampliação do horário de atendimento presencial, podendo ser realizado preferencialmente no horário das 09h00m às 16h00m, de segunda à sexta-feira, visando evitar formação de filas e aglomerações na área externa da instituição.

Art. 8º. O serviço de transporte de passageiros deverá funcionar com a metade da capacidade de lotação do veículo, devendo ser observado as medidas de higiene e prevenção.

Art. 9º. Fica permitida a comercialização de alimentos (fast food), diariamente, após às 20h00m, somente por meio de entrega à domicílio (delivery), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 10º. Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos comerciais e de serviços, aos domingos, das 06h00m às 19h30m, considerados essenciais, conforme segue:

- I - estabelecimentos de gêneros alimentícios e confeitarias (supermercados, padarias, açougues, mercearias);
II - comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias e unidades de saúde hospitalar;
III - prestadores de serviços de assistência médica veterinária;
IV - serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;
V - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde;
VI - postos de combustíveis;
VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
VIII - iluminação pública, captação, tratamento e distribuição de água;
IX - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;
X - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XI - serviços de telecomunicações;
XII - missas e cultos religiosos, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;



- XIII - imprensa;
XIV - segurança privada;
XV - serviços funerários;
XVI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XVII - atividades do Conselho Tutelar;
XVIII - atividades essenciais da administração pública municipal para suporte e disponibilização de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos envolvidos no enfrentamento da situação de emergência do estado de pandemia.

Art. 11º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo a partir das 20h00m do dia 20 de maio de 2021 até às 06h00m do dia 01 de junho de 2021, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, conveniências, bares, distribuidoras e outros afins, inclusive em estabelecimentos localizados às margens das rodovias) nos limites do município, independentemente do horário.

Art. 12º. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.290/2006, de 21/12/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.823/2013, de 28/11/2013, art. 153-A, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, tais como calçadas, pontos de ônibus, praças, parques e lagos, bem como em locais, diariamente, independentemente do horário.

Art. 13º. Fica aplicado ao infrator a penalidade de multa, nos termos da legislação vigente, de 30 (trinta) UPMs, sendo dobrado o valor em caso de reincidência.

Art. 14º. Fica proibida a realização de qualquer espécie de aglomeração ou reunião de pessoas de qualquer caráter, que não os compreendidos neste Decreto, independente do número de participantes, espaços públicos ou privados, de qualquer natureza.

Art. 15º. Fica proibida a realização de qualquer tipo de confraternização pública ou privada, tais como festas de aniversários, de casamentos, churrascos.

Art. 16º. Fica proibida a realização de reuniões familiares em sítios, chácaras ou fazendas, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

Art. 17º. Fica proibida a realização de festividades religiosas, batizados, cerimônias de casamentos e correlatas que resultem em aglomeração de pessoas em espaços abertos ou fechados.

Art. 18º. Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas, de lazer e recreação em espaços públicos (parques, praças, entre outros) e privados.

Art. 19º. Fica proibida a realização de outros eventos correlatos que resultem em aglomeração de pessoas.



Art. 20º. As aulas presenciais em escolas públicas e privadas, em estabelecimentos de ensino em geral, inclusive escola de idiomas, de música, auto-escola, cursos e similares, poderão funcionar apenas sob a modalidade on-line/remota durante a vigência deste Decreto.

Art. 21º. As atividades religiosas poderão realizar missas, cultos e similares de forma presencial, diariamente das 06h00m às 19h30m, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas dentro do ambiente, sendo obrigatória a adoção dos protocolos de saúde como a higienização das mãos com álcool 70%, uso obrigatório e contínuo de máscara de proteção facial, e ampliação da higienização dos locais.

Art. 22º. Fica permitida entre o horário das 20h00m às 06h00m, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais, e a circulação de pessoas e veículos, conforme segue:

- I - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias e unidades de saúde;
II - setor industrial e confeitarias;
III - transporte e entrega de cargas em geral;
IV - transporte de funcionários de empresas e indústrias cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
V - prestadores de serviços de assistência médica veterinária;
VI - serviços de táxi e transporte compartilhado individual de passageiros;
VII - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e coleta de lixo;
VIII - postos de combustíveis;
IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;
X - iluminação pública, captação, tratamento e distribuição de água;
XI - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás;
XII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XIII - serviços de telecomunicações;
XIV - imprensa;
XV - segurança privada;
XVI - serviços funerários;
XVII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XVIII - atividades do Conselho Tutelar;
XIX - atividades essenciais da administração pública municipal para suporte e disponibilização de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos envolvidos no enfrentamento da situação de emergência do estado de pandemia.

Art. 23º. A Administração Pública Municipal, direta e indireta suspenderá parcialmente o atendimento presencial ao público, conforme organização estabelecida pelo Secretário de cada pasta, para manutenção dos serviços



considerados essenciais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 11º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras em local fechado ou aberto, inclusive em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto nº 105/2020, de 22 de abril de 2020, do Município de Pinhão, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 12º. As determinações referentes aos hábitos permanecem inalteradas, devendo seguir o disposto no art. 10º do Decreto nº 094/2021.

Art. 13º. O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, as seguintes sanções administrativas:

- I - não utilização de máscara ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz) em espaços abertos ao público ou de uso coletivo: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;
II - não utilização de máscara ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz) em espaços fechados de uso coletivo: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;
III - não realização de assepsia das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou em desacordo com o protocolo sanitário ao adentrar em recinto de uso coletivo: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;
IV - deixar de cumprir o toque de recolher, sem justificativa fundamentada e em desacordo com o disposto no art. 9º: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto, e ainda ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infrigir medida sanitária preventiva e de desobediência;
V - permitir o acesso ou a permanência no estabelecimento de pessoa sem utilizar máscara ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário (cobrindo parcialmente boca ou nariz): multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;
VI - permitir o acesso ao estabelecimento de pessoa sem realizar assepsia das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ou em desacordo com o protocolo sanitário: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;



VII - deixar de promover o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

VIII - deixar de cumprir recomendação de isolamento domiciliar determinado por profissional da saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

IX - desrespeitar, desacatar, obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

X - participar, promover ou permitir a realização de evento, público ou privado, que gere aglomeração em desacordo às normas do presente Decreto:

a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada participante, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

b) multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o organizador do evento, seja física ou jurídica, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

c) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o proprietário, locatário ou cedente, seja física ou jurídica, do local onde se realiza o evento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

XI - exceder a ocupação máxima simultânea de sua capacidade total: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

XII - deixar de respeitar as limitações de dias, horários, modalidade de atendimento e regra de ocupação previstos neste Decreto: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por descumprimento, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções do presente Decreto;

Art. 24º. As infrações serão apuradas, processadas e decididas em Processo Administrativo Próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do infrator, seja pessoa física ou jurídica, em dívida ativa, bem como o envio da dívida para protesto em órgão de restrição de crédito.

Art. 26º. Na hipótese do infrator ser Pessoa Jurídica, além das sanções previstas no presente artigo, a infração ensejará o embargo, interdição ou cassação



do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 27º. As penalidades do presente Decreto, independentemente de prévia notificação.

Art. 28º. Autoriza a identificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 29º. Este Decreto entra em vigor a partir das 06h00m do dia 20 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As medidas adotadas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os índices de contaminação, transmissão, ocupação de leitos, mortalidade, dentre outros.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.

José Vitorino Prestes Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPI

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão - Estado do Paraná - CEP: 85.170 - 000

Avenida Trifon Hanysz 220 - Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 15/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião remota no dia 14/05/2021 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo de denominado Incentivo CMDCA, do pagamento até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - APROVAR também a justificativa do Gestor do Saldo Financeiro, superior à 30%, tendo em vista sendo que não foram realizadas nenhuma das ações planejadas em 2020 em virtude das restrições impostas pela Pandemia, visto que todas as ações planejadas previam a presença de grande número de pessoas, o que caracteriza aglomeração de acordo com os Decretos Municipais e Estaduais. O Município está se organizando para realizar algumas ações de forma remota durante o ano de 2021.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 17 de maio de 2021.</



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 18/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 18/05/2021 - ATA 08/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas Final do repasse do recurso fundo a fundo/FIA Estadual denominado Incentivo para Programas de Atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência, do segundo semestre de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 19 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 11/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião remota no dia 14/05/2021 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo para oferta e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do segundo semestre de 2020, conforme Deliberação nº 062/2016-CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pinhão, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 12/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 14/05/2021 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo do Programa Liberdade Cidadã, destinado prioritariamente às ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, do segundo semestre de 2020, conforme Deliberação nº 054/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 13/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 14/05/2021 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar, do segundo semestre de 2020, conforme Deliberação nº 055/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO COMDICAPE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Pinhão – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 14/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 14/05/2020 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, do segundo semestre de 2020, conforme Deliberação nº 31/2017 - CEDCA.

Art. 2º - Aprovar também a justificativa do gestor de saldo financeiro superior a 30%, justifica-se o saldo em virtude da dificuldade do município na sensibilização das famílias para cadastrar-se no Programa e permanecerem interessadas após as capacitações, visto que inicialmente o recurso havia sido programado para ser utilizado também no pagamento da bolsa auxílio no valor de 70% do salário mínimo, conforme a Lei de Criação. Como o município ainda não acolheu nenhuma criança/adolescente no Acolhimento Familiar não houve a necessidade da utilização do recurso com essa despesa.

Pinhão, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

CREADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Marquinho – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 12/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 14/05/2021 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo do Programa Liberdade Cidadã, destinado prioritariamente às ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, do segundo semestre de 2020, conforme Deliberação nº 054/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 067/2021

SÚMULA: Nomeia o Comitê Municipal de Transporte Escolar, conforme dispõe na Lei Municipal Nº 548/2016, de 01/06/2016 e a Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º. - Ficam nomeados para comporem o Comitê Municipal do Transporte Escolar 2020/2021, conforme abaixo relacionados: Representante da Secretaria Municipal de Educação: Welques Neris da Rocha; Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino: Célio João Dal Pai; Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Suzamara de Almeida; Representante dos Pais de Alunos: Juliane Gomes de Oliveira.

Artigo 2º. - Este Decreto passa a vigorar nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 124/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 12 de maio de 2021.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1108 CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

CREADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Marquinho – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 12/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 14/05/2021 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo para oferta e execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do segundo semestre de 2020, conforme Deliberação nº 062/2016-CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pinhão, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente

Pinhão, 17 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

CREADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Marquinho – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

RESOLUÇÃO 12/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão - COMDICAPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.903/2015, e considerando a Deliberação realizada em reunião no dia 14/05/2021 - ATA 07/2021.

Resolve:

Art.1º - APROVAR a Prestação de Contas do repasse do recurso fundo a fundo denominado Incentivo do Programa Liberdade Cidadã, destinado prioritariamente às ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, do segundo semestre de 2020, conforme Deliberação nº 054/2016 - CEDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pinhão, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature of Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes

Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes Presidente

Pinhão, 17 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

CREADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 036/92

CNPJ: 08.930.253/0001-76

Município de Marquinho – Estado do Paraná – CEP: 85.170 – 000

Avenida Trifon Hanyasz 220 – Fone: (42) 3677-1926

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PÚBLICA no Município de Marquinho em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID 19.

§ 1º - Todos os serviços municipais devem fiscalizar o cumprimento das determinações presentes nesse decreto, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 2º - Os particulares que violarem as proibições deste decreto ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, impositivas de multa e comunicação de encarceramento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 3º - As multas pelo descumprimento do contido no presente Decreto serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, sendo arbitrada em valor de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal - UPF, de acordo com as determinações deste Decreto e o contido no Código de Posturas, levando-se consideração os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração; II - os antecedentes/reincidência do infrator.

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Parágrafo Único: Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

Art. 3º. Instaurar, no período das 22 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 20 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021.

§ 2º - Exceção-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º. Proíba a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água; II - assistência médica e hospitalar; III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares hospitalares (como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;

a) Veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários; VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - tratamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades indáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo locatárias;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXIX - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:

I - a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;

II - a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 22 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir da zero hora do dia 20 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 7º - Os estabelecimentos e atividades previstas no art. 5º e art. 6º deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - realizar o controle de entrada e tempo de permanência das pessoas, devendo o espaço destinado ao público ter ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

II - providenciar a demarcação do espaço para que as pessoas mantenham distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre si, em especial nas filas, bem como em assentos de locais religiosos;

III - não permitir a entrada e permanência de pessoas sem a utilização de máscara;

IV - não permitir a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos, idosos acima de 50 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas nos estabelecimentos descritos no art. 5º e art. 6º.

V - observar a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 5 horas.

VI - Disponibilizar lugares estratégicos e de fácil acesso álcool 70% para utilização de funcionários e clientes, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada de cada estabelecimento.

VII - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (corrimãos, cestos, cadeiras, maganetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%.

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel não recicladado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



VII - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatória as demarcações no chão, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VIII - disponibilizar máscaras, álcool 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo amido de uso obrigatório.

§ 1º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados nos arts. 5º e art. 6º a implementação das medidas dispostas neste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas e/ou correspondentes bancários em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência no estabelecimento, de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, não excedendo 50% da capacidade total do local, sempre respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, mediante demarcação do espaço, inclusive nas filas de espera, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50%, observando a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 22 horas e 5 horas, além desse horário, somente para a modalidade de entrega e retirada.

§ 4º - As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, podem funcionar das 6 horas às 22 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação, observando todas as medidas preventivas dispostas neste Decreto, especialmente o distanciamento, uso obrigatório de máscaras e a limpeza do ambiente entre cada usuário.

§ 5º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

Art. 8º - Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública, incluindo notas orientativas da SESA, evitando aglomerações, mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e em especial que:

I - os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias;

II - sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



III - seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, dentro e fora da sala do funeral, e o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

IV - não é permitida a oferta de nenhum tipo de alimentação no local;

V - fica proibido consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão ou similares, sendo que com relação às demais bebidas, como água, chá e café, não poderá haver compartilhamento de copos;

VI - o ambiente deve permanecer sempre arejado e ventilado, com portas e janelas abertas;

VII - devem ser evitados apertos de mão, abraços e qualquer contato físico, mantendo sempre o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

XIX - a higienização das mãos com álcool 70% na entrada de cada estabelecimento é obrigatória.

XX - recomenda-se a suspensão de culto e celebração de qualquer natureza que possa gerar aglomeração e proximidade física entre as pessoas nos velórios.

Parágrafo Único: Fica proibido os funerais de pacientes suspeitos ou confirmados.

Art. 9º. Fica recomendado a toda população que, sempre que possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa da cada família, inclusive em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 10º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III - cardiopatas graves ou descompensadas (sendo insuficiência cardíaca, isquemia, dentre outras);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



IV - pneumopatas graves ou descompensadas (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica);

V - imunossuprimidos (considera-se pacientes receptores de transplante e de implante, lúpus, portadores do vírus de HIV, indivíduos com câncer, entre outros);

VI - doenças renais crônicas em estágio avançado, Grau 3, 4 e 5.

VII - Diabetes Mellitus descompensada;

VIII - doença crônica com estado de fragilidade imunológica;

IX - Gestantes, Puérperas e Lactantes classificadas como de alto risco;

X - doença hepática em estágio avançado;

XI - aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do município, até a liberação por esse próprio Departamento.

§ 1º - Para fins comprobatórios dos itens do III ao X, é obrigatório apresentação de laudo médico na especialidade da patologia referida.

§ 2º - Ficam orientadas em seguimento isolamento social aquelas pessoas que detêm a partir de 60 (sessenta) anos, sendo que para servidores públicos deve observar o contido no Art. 12º.

Art. 11º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser multado e ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interditado.

Art. 12º. Os pacientes, bem como seus contatantes, notificados como suspeitos e/ou positivos para COVID 19, pela equipe de saúde, passarão a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada. No caso de descumprimento das normas previstas, isolamento ou violação da pulseira ensejará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 776/2021.

Art. 13º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica determinado o trabalho normal de todos os funcionários das secretarias e departamentos, dentro de suas respectivas cargas horárias, obedecendo efetivamente as medidas preventivas de distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e do ambiente com água, sabão e álcool 70%, devendo os ambientes manter

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinhos.pr.gov.br | prefeitura.marquinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



portas e janelas abertas sempre que possível para manter o ambiente arejado e ventilado.

§ 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho também dos servidores que detêm idade a partir de 60 (sessenta) anos, exceto se comprovada alguma comorbidade que se enquadre no grupo de risco conforme descrito no art. 10, ou caso o setor de trabalho seja na linha de frente no enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º - Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, sob determinação do Secretário ou Diretor de sua respectiva pasta.

Art. 14º. As aulas presenciais nas escolas públicas em âmbito municipal ficam suspensas no período de vigência deste Decreto, permanecendo através do modelo remoto, em acordo com o Protocolo de Biosegurança. Para as escolas de Âmbito Estadual fica recomendado seguir as determinações do Estado, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da SESA.

Art. 15º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, como medida não obrigatória, mas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais. Da mesma forma a adequação dos ambientes de trabalho respeitando o distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 16º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/casreira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodovárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 17º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática de eventuais crimes previstos na legislação penal, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas.

Parágrafo Único - Durante o período da zero hora do dia 20 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021, o estabelecimento que não cumprir as determinações constantes neste Decreto, será notificado e poderá ser interditado.

Art. 18º. Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo Único: As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 19º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir:

I - Adrieli Uniate;

II - Adeldo Sebastião da Silva

III - Fernando Pires

IV - Antonio Jose Cardoso

V - José Correia;

VI - Joziane Pacheco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



VII - Valdele Alves;

VIII - Clarice Zucconelli;

IX - Joseane Antunes Corpolato;

X - Adilson Stefanski;

XI - Rosângela Ferreira;

XII - Margarete Carniel;

XIII- Neusa Zorzetto;

XIV - Antonio Carlos Bonfim;

XV - Francisco dos Santos;

XVI - Odoraci da Luz

Parágrafo único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto, inclusive podendo emitir notificação por escrito e/ou via telefone, registrar boletim de ocorrência e aplicar multa à pessoa ou responsável pelo não cumprimento das medidas preventivas orientadas.

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Municipais de Marquinhos - COVID-19)

Art. 21º. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 22º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de Maio de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13.

CONTRATADO: SESAR KLOSTER DA SILVA inscrita no CNF nº 371.188.709-00, residente à Rua Afonso Wolff, s/nº, Centro, CEP 85.168-000 - Marquinhos - Paraná.

VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA APROPRIADA PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, POSTO DE ATENDIMENTO DO DETRAN, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, JUNTA MILITAR, INCRÁ E DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHOS.

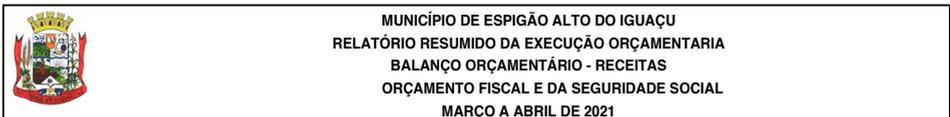
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinhos, Estado do Paraná, em 19 de Maio de 2021.

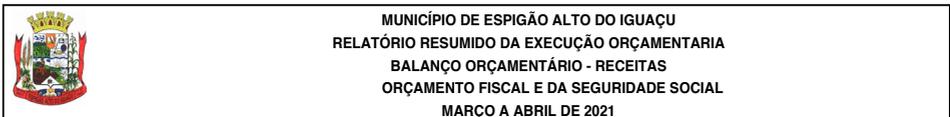
ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Página: 1 / 2

Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Receitas realizadas (No bimestre (b), % (b/a), Até o bimestre (c), % (c/a)), Saldo a realizar (a - c). Rows include RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, etc.



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Página: 2 / 2

Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Receitas realizadas (No bimestre (b), % (b/a), Até o bimestre (c), % (c/a)), Saldo a realizar (a - c). Rows include RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO, DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL, etc.

JAILTON PAULEK TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NELTO CELA ZOLET SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

VANDERLEI HOCHMANN CONTROLE INTERNO

AGENOR BERTONCELO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

RECEITAS DE ENSINO RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS

FUNDEB RECEITAS DO FUNDEB PREVISÃO INICIAL PREVISÃO ATUALIZADA (a) RECEITAS REALIZADAS

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2021

DESPESAS DO FUNDEB DOTAÇÃO INICIAL DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADAS

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB Valor

INDICADORES DO FUNDEB Valor

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SEQUENTE Valor

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL Valor

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) Página: 3 / 3

Table with columns: OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (d), DESPESAS EMPENHADAS (Até bimestre (e), % (f) = (e/d)x100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até bimestre (g), % (h) = (g/d)x100). Rows include 38-39-40-41-42-43.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, SALDO ATÉ BIMESTRE, CANCELADOS EM 2021 (j). Row 44.

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO. Rows 45-51.

JAILTON PAULEK TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NELTO CELA ZOLET SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
VANDERLEI HOCHMANN CONTROLE INTERNO

AGENOR BERTONCELO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Página: 1 / 3

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o bimestre (b), % (b/a) x 100). Rows include RECEITA DE IMPOSTOS (I), RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II), TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II).

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre (d), % (d/c) x 100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre (e), % (e/c) x 100), DESPESAS PAGAS (Até o bimestre (f), % (f/c) x 100). Rows include ATENÇÃO BÁSICA (IV), ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V), SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII), ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX), OUTRAS SUBFUNÇÕES (X).

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f). Rows include Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI), Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII), PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS ((XII) / III) * 100.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Página: 2 / 3

Table with columns: CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012, LIMITE NÃO CUMPRIDO (Saldo inicial (no exercício atual) (h), Despesas custeadas no exercício de referência (Empenhadas (i), Liquidadas (j), Pagas (k)), Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))). Rows include Diferença de limite não cumprido em 2021, TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX).

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor mínimo para aplicação em ASPs (m), Valor aplicado em ASPs no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 então (o) = 0, Total inscrito em RP no exercício (p), RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIII), Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)), se < 0 então (r) = 0, Total de RP pagos (s), Total de RP a pagar (t), Total RP cancelado ou prescritos (u), Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u). Row: Empenhos de 2021.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) 0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) 0,00

Table with columns: "CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012, RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (Saldo inicial (w), Despesas custeadas no exercício de referência (Empenhadas (x), Liquidadas (y), Pagas (z)), Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))). Row: Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a compensar (XXIV), TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII).

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o bimestre (b), % (b/a) x 100). Rows include RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVII), RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX), OUTRAS RECEITAS (XXX), TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX).

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre (d), % (d/c) x 100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre (e), % (e/c) x 100), DESPESAS PAGAS (Até o bimestre (f), % (f/c) x 100). Rows include ATENÇÃO BÁSICA (XXXII), ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII), SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI), ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII), OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII), TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII).

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Página: 3 / 3

Table with columns: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre (d), % (d/c) x 100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre (e), % (e/c) x 100), DESPESAS PAGAS (Até o bimestre (f), % (f/c) x 100). Rows include ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII), ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII), SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV), VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV), VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI), ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII), OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII), TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX), (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes, TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII).

JAILTON PAULEK TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NELTO CELA ZOLET SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
VANDERLEI HOCHMANN CONTROLE INTERNO

AGENOR BERTONCELO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
Previsão Inicial da Receita		24.653.681,25		
Previsão Atualizada da Receita		24.653.697,20		
Receitas Realizadas		7.798.680,83		
Déficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores		35.126,18		
Dotação Inicial		24.653.681,25		
Créditos Adicionais		35.142,13		
Dotação Atualizada		24.688.823,38		
Despesas Empenhadas		5.919.320,33		
Despesas Liquidadas		5.149.228,36		
Despesas Pagas		4.067.596,72		
Superávit Orçamentário		2.649.452,47		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		5.919.320,33		
Despesas Liquidadas		5.149.228,36		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		21.913.863,04		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		21.913.863,04		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		21.913.863,04		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal	200.000,00	3.903.520,53	1.952,00 %	
Resultado Primário	514.473,75	3.950.160,79	768,00 %	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	202.190,62	0,00	20.610,73	181.579,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	218.890,31	0,00	57.839,51	161.050,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	421.080,93	0,00	78.450,24	342.630,69
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.722.833,02	25% / 18%		23,19 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	914.593,76	60%		97,77 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Operações de Crédito	11.547,84			(11.547,84)
Despesa de Capital Líquida	375.314,48			469.811,60
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	150.200,00			(150.200,00)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00			0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais		
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.013.653,17	15%		13,65 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				
	Valor apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)				

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Página: 2 / 2

JAILTON PAULEK	NELTO CELA ZOLET	VANDERLEI HOCHMANN
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	CONTROLE INTERNO
<p>AGENOR BERTONCELO PREFEITO MUNICIPAL</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021/PMEAI

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO (MIS/CAMIONETA/C. ABERTA), MOVIDO À ALCOOL/GASOLINA, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008, POTÊNCIA MÍNIMA DE 86CV, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 0,7 TONELADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM PLENAS E TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço mensal:

PROponente Vencedor	ITEM(S)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
JOSNEI JOSÉ MAYER	01	2.500,00	30.000,00

O VALOR TOTAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021/PMEAI FOI DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS E O VALOR TOTAL GLOBAL FOI DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Espigão Alto do Iguaçu, 19 de maio de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o resultado da Licitação a qual tem como objeto locação de 01 (um) veículo utilitário (mis/camioneta/c. aberta), movido à álcool/gasolina, com ano de fabricação igual ou superior a 2008, potência mínima de 86cv, capacidade de carga de no mínimo 0,7 toneladas, em perfeito estado de conservação e em plenas e totais condições de funcionamento para uso da Secretaria Municipal de Viação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná e teve o seu objeto adjudicado à seguinte proponente:

PROponente Vencedor	ITEM(S)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
JOSNEI JOSÉ MAYER	01	2.500,00	30.000,00

Sigam-se os seguintes termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 19 de maio de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de serviços gráficos para utilização pelas Secretarias Municipais de Administração e de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 07/06/2021.

Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações.

Autorização: Agenor Bertoncello - Prefeito Municipal. Informações sobre o Pregão: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone/Fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaualtoiguaçu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 19 de maio de 2021.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro



E a criação?

A identidade visual da sua empresa, nós criamos.

CORREIO
marketing & consultoria

fb.com/correiomkt

(42) 3635-2944

www.correiomkt.com.br

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO
É FONTE DE INFORMAÇÃO.



ASSIM COMO A ÁGUA É FONTE DE VIDA, O JORNAL CORREIO É FONTE DE INFORMAÇÃO PARA TODA REGIÃO DA CANTU. E TANTO UM COMO O OUTRO SÃO INDISPENSÁVEIS.

Qualquer forma de abuso é

CRIME

SEXUAL
FÍSICO
EMOCIONAL
NEGLIGÊNCIA

e todos devem ser

**DE
NUN
CIA
DOS**

Conselho Tutelar - 3635-5639
Plantão 24h - 9917-6089
Disque 100
Polícia Civil - 197
Polícia Militar - 190
Site - www.sipia.gov.br/

Campanha

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Espigão Alto do Iguaçu

DECRETO Nº 048 de 18 de Maio de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) **AGENOR BERTONCELO**, Prefeito(a) do município de **Espigão Alto do Iguaçu**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu ESCASSEZ DE CHUVA EM LONGO ESPAÇO DE TEMPO, CHOUEU 05 MILÍMETROS POR APROXIMADAMENTE EM 03 MESES, ONDE O ÍNDICE NORMAL DE CHUVA DEVERIA SER 120 MILÍMETROS POR APROXIMADAMENTE. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito(a) Municipal

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Formulário de Informações de Desastre - FIDE

1. Identificação

Ocorrência nº: 250/2021 Município: Espigão Alto do Iguaçu Estado: PR

População (nº habitantes)	PIB Anual (R\$)	Orçamento Anual (R\$)	Arrecadação Anual (R\$)
4.677	53.045.000,00	10.589.513,50	13.183.985,17

Receita Corrente Líquida (RCL) Anual (R\$)	Receita Corrente Líquida (RCL) Mensal média (R\$)
12.609.876,97	1.050.823,08

2. Tipificação

COBRADE	Denominação
14110	Estiagem

3. Data da Ocorrência

Dia	Mês	Ano	Horário
14	05	2021	07:31

4. Área afetada

Tipo de Ocupação	Não existe/não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Comercial	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Industrial	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Agrícola	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pecuária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Extrativismo vegetal	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Reserva florestal ou APA	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mineração	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Turismo e outras	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Descrição das áreas afetadas

ÁREA RURAL:
 ASSENTAMENTO RECANTO FELIZ
 NÚCLEO UNIVERSAL DOS PARAGUAIOS
 LINHA MATO QUEIMADO
 LINHA BRACATINGA
 LINHA TRÊS PASSOS
 LINHA ÁGUA DO MEIO
 LINHA SANTO IZIDORO
 LINHA CATARINENSE
 LINHA ERVAL BONITO
 ALDEIA PINHAL
 ERVAL BONITO
 LINHA CHIOSSI
 LINHA CALAMÂNCIO
 MONTE CASTELO
 LINHA SANTO ANTONIO
 FAXINAL DO CÉU
 LINHA VORÁ
 BOA VISTA DE SÃO ROQUE
 ACAMPAMENTO SEGUNDA CONQUISTA

URBANO:
 VILA RICA
 SEM TETO
 CENTRO
 ALFREDO ZGODA

5. Causas e efeitos do desastre

Descrição do evento e das suas características

ESCASSEZ DE CHUVA EM LONGO ESPAÇO DE TEMPO, CHOUEU 05 MILÍMETROS POR APROXIMADAMENTE EM 03 MESES, ONDE O ÍNDICE NORMAL DE CHUVA DEVERIA SER 120 MILÍMETROS POR APROXIMADAMENTE.

6. Danos humanos, materiais e ambientais

6.1 Danos Humanos

Tipo	Nº de pessoas
Mortos	0
Feridos	0
Enfermos	0
Desabrigados	0
Desalojados	0
Desaparecidos	0
Outros (descritos abaixo)	3.840
Total de afetados	3.840

Descrição dos danos humanos

180 PRODUTORES AFETADOS NA SAFRA DE MILHO
160 PRODUTORES AFETADOS NA SAFRA DE FEIJÃO
280 PRODUTORES AFETADOS NA PECUÁRIA BOVINOS DE LEITE
85 PRODUTORES AFETADOS NA PECUÁRIA OVINOS DE CORTE
500 FAMÍLIAS DENTRO DA ÁREA URBANO E RURAL

TOTAL DE PESSOAS AFETADAS 3.840

6.2 Danos Materiais

Tipo	Destruidas	Danificadas	Valor (R\$)
Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
Unidades habitacionais	0	0	0,00
Obras de infra-estrutura pública	0	0	0,00

Descrição dos danos materiais

NÃO HOUVE

6.3 Danos Ambientais

Tipo	População / Área do município atingida
Contaminação da água	Não afetada
Contaminação do solo	Não afetada
Contaminação do ar	Não afetada
Diminuição ou exaurimento sazonal e temporário da água	Mais de 20%
Incêndios em parques, APAs ou APPs	Não afetada

Descrição dos danos ambientais

NO SETOR DE AGRICULTURA TIVEMOS ATÉ 80% DOS AGRICULTORES AFETADOS.
NO SETOR DA PECUÁRIA TIVEMOS ATÉ 90% DOS PECUARISTAS AFETADOS.

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

Identificação

Ocorrência nº: 250/2021	Município: Espigão Alto do Iguaçu	Estado: PR
População (nº habitantes) 4.677	PIB Anual (R\$) 53.045.000,00	Orçamento Anual (R\$) 10.589.513,50
Receita Corrente Líquida (RCL) Anual 12.609.876,97	Receita Corrente Líquida (RCL) Mensal média 1.050.823,08	Arrecadação Anual (R\$) 13.183.985,17

Tipificação

COBRADE	Denominação	Data da Ocorrência
14110	Estiagem	Dia 14 Mês 05 Ano 2021 Horário 07:31

1. Caracterização de Situação de Emergência ou Calamidade Pública

Extensão dos danos e prejuízos	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os prejuízos econômicos públicos foram causados por este desastre?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os prejuízos econômicos públicos foram separados dos privados?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Informe de forma resumida estes danos e prejuízos (caso necessário)

TIVEMOS GRANDES DANOS E PREJUÍZOS AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS, ALÉM DE AFETAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS QUE NECESSITAM DIARIAMENTE DE QUANTIDADE EXPRESSIVA NO TRABALHO.

2. Informações relevantes sobre o desastre

Histórico de desastre	Sim	Não
Este tipo de evento já ocorreu anteriormente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Este tipo de evento ocorre anual e repetidamente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>

Se este tipo de desastre ocorre repetidamente e/ou anualmente, cite as ações preventivas e porque ainda exige ação emergencial

NÃO HÁ REGISTRO ANTERIOR DE EVENTO DESTA NATUREZA NO MUNICÍPIO.

7. Prejuízos econômicos públicos e privados

7.1 Prejuízos econômicos públicos

Serviços essenciais prejudicados	Valor para restabelecimento (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	0,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00
Valor total dos prejuízos públicos	0,00

Descrição dos prejuízos econômicos públicos

TIVEMOS QUE PRESTAR SOCORRO COM ÁGUA POTÁVEL ONDE HOUE A CONTRATAÇÃO DE UM CAMINHÃO. SERVIÇOS COM RETROSCAVADEIRA PARA ABRIR BEBEDOUROS EM PROPRIEDADES DO INTERIOR.

7.2 Prejuízos econômicos privados

Setores da economia	Valor (R\$)
Agricultura	20.062.000,00
Pecuária	12.454.000,00
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00
Valor total dos prejuízos privados	32.516.000,00

Descrição dos prejuízos econômicos privados

DE ACORDO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO E O ENGENHEIRO AGRÔNOMO HOUE UM PREJUÍZO DE 70% NA CULTURA DO MILHO, 80% DE PREJUÍZO NA CULTURA DO FEIJÃO, 90% NA PRODUÇÃO DE LEITE DEVIDO A SECA DAS PASTAGENS E 70% DO MILHO PARA A SILAGEM, JÁ NA PECUÁRIA AFETOU GADO DE CORTE COM 90% DAS PASTAGENS PELA ESTIAGEM E 70% DO MILHO PARA A SILAGEM.

8. Instituição informante

Nome da instituição: COMPDEC - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	Endereço: Avenida Brasília
E-mail: financaspmear@fiqnet.com.br	Telefones: Celular Pessoal: (46) 99923-6013; Fixo Comercial: (46) 3553-1484;

Dados do responsável pelo preenchimento do formulário

Nome: Eliane Kwiatkowski	Cargo: Diretor Municipal	Telefones: Celular Pessoal: (46) 99905-7975 Fixo Comercial: (46) 3553-1484
------------------------------------	------------------------------------	---

Assinatura do Coordenador Municipal

3. Informações sobre a capacidade gerencial do município

Planejamento Estratégico / Tático / Operacional Municipal	Sim	Não
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
O município possui COMPDEC ou órgão correspondente?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe plano de contingência para o desastre ocorrido?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Foram realizados simulados de evacuação da população nas áreas de risco?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Esse desastre foi previsto e têm recurso orçamentário na LOA atual?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Existe programa/projeto para enfrentamento do desastre com inclusão no PPA?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>
Órgãos e instituições estaduais apoiam a Defesa Civil Municipal?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre

NÃO CONTAMOS COM CAMINHÃO PIPA DEPENDENDO EXCLUSIVAMENTE DE MUNICÍPIO VIZINHO, NÃO SUPRINDO NOSSAS NECESSIDADES O EVENTO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL, POIS NÃO HAVIA HISTÓRICO OU PREVISÃO DE TAL SITUAÇÃO, DESTA FORMA NÃO HOUE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA E PPA EM VIGOR PARA ESSE FIM.

4. Medidas e ações em curso

4.1 Mobilização e emprego de recursos humanos e institucionais

Pessoal / Equipes empregadas	Sim	Não	NA	Quantidade
Apoio à Saúde e Saúde Pública	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Avaliação de danos	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	30.720
Assistência médica	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Busca, resgate e salvamento	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Segurança pública	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Ajuda humanitária	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	58.249
Promoção, assistência e comunicação social	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	

Descrever outros e/ou detalhar se necessário o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados

A AVALIAÇÃO DE DANOS E/OU PREJUÍZO É REALIZADO PELO PESSOAL DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. HORAS MAQUINA DE RETROSCAVADEIRA PARA ABRIR BEBEDOUROS, COMPRA FRALDAS, LEITES E CESTAS BÁSICAS.

4. Medidas e ações em curso

4.2 Mobilização e emprego de recursos materiais

Material / Equipamento empregado	Sim	Não	NA	Quantidade
Helicópteros, barcos, ambulâncias, veículos e outros meios de transporte	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	530.000
Equipamentos e máquinas	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Água potável / Alimentos / Medicamentos	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	58.249
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, etc)	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	

Descrever outros e/ou detalhar se necessário os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados

01 (UM) CAMINHÃO PIPA COM URGÊNCIA, 01 (UMA) AMBULÂNCIA, PRODUTOS DE LIMPEZA, CESTAS BÁSICAS

4.3 Mobilização e emprego de recursos financeiros

Valor financeiro empregado	Sim	Não	NA	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	93.168,00
Oriundos de fonte extra-orçamentária municipal	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Oriundos de doações: Pessoas físicas, jurídicas, ONGs e etc	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	
Oriundos de outras fontes	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="checkbox"/>	

Descrever e/ou detalhar se necessário as fontes de recursos financeiros

RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES. ATENDEMOS COM AJUDA HUMANITÁRIA COM CESTAS BÁSICAS, FRALDAS, LEITES E MEDICAMENTOS.

Instituição informante

Nome da instituição: COMPDEC - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU **Endereço:** Avenida Brasília

E-mail: financaspmeai@fiqnet.com.br **Telefones:** Celular Pessoal: (46) 99923-6013; Fixo Comercial: (46) 3553-1484;

Dados do responsável pelo preenchimento do formulário

Nome: Eliane Kwiatkowski **Cargo:** Diretor Municipal **Telefones:** Celular Pessoal: (46) 99905-7975; Fixo Comercial: (46) 3553-1484

Assinatura do(a) Prefeito(a) AGENOR BERTONCELO



DECRETO Nº. 123/2021.
De 19 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do município de Porto Barreiro, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO o súbito aumento de infecções pelo CORONAVÍRUS no município de Porto Barreiro/PR;

CONSIDERANDO a Declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID19) em todo o território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID19) e evitar o colapso do sistema regional e nacional de Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Porto Barreiro – Paraná.



Art. 2º Fica instituído, no período das 20h às 5h, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 3º Fica autorizada a instituição de barreiras sanitárias para controle do trânsito de pessoas nas fronteiras do município de Porto Barreiro/PR.

Art. 4º Fica proibida, a partir de 19/05/2021, a realização de eventos públicos, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 15 (doze) pessoas.

§ 1º As reuniões familiares ou particulares, de qualquer natureza, ficam restritas a 10 (dez) pessoas.

§ 2º As atividades religiosas deverão priorizar as reuniões virtuais. Os cultos e missas presenciais ficam limitados a 30% da capacidade do templo ou igreja.

Art. 5º Ficam suspensas, durante o período de 19 a 29 de maio de 2021, as seguintes atividades:

- I. Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
- II. Parques infantis e casas de festas e eventos;
- III. Festas de qualquer natureza (casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
- IV. Atividades ao ar livre em conjunto, inclusive as realizadas nos campos de futebol e quadras esportivas do município;
- V. Cursos presenciais;



- VI. Casas noturnas, boates e congêneres.
- VII. Bares, casas de jogos e congêneres;
- VIII. O uso de salões de festas privados e a realização de festas em residências ou associações, inclusive comunidades rurais.

Art. 6º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo Único. São considerados serviços e atividade essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da atividade agrícola e vida animal, inclusive o recebimento e despacho de grãos já colhidos;
- VII - funerários;



VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV - segurança privada;

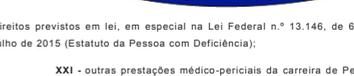
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XIX - atividades médico-periciais relacionadas com os regimes geral e próprio de previdência social e a assistência social

XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de



direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXII - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

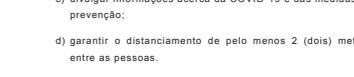
XXVIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIX - vigilância agropecuária;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de higienização (lava-car), manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

XXXII - lojas e comércio que não gerem aglomeração de pessoas na execução de sua atividade.



§ 1º As atividades referidas no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados expressamente neste decreto fica suspenso até 29 de maio de 2021, podendo, no entanto, manter atendimento (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) até às 19h30min.

§ 3º As lojas e comércio que não gerem aglomeração na execução de sua atividade, devem permitir a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento, atendendo as medidas sanitárias elencadas nos alínea "a" a "d" do § 1º do presente artigo.

Art. 7º A partir do dia 19/05/2021, os restaurantes poderão funcionar, no período diurno, com exceção dos domingos, com atendimento ao público e consumo no local, desde que observe as seguintes condições:

- a) com restrição de 50% de sua capacidade de atendimento;
- b) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as



peças e mesas.

c) Horário de funcionamento das 7h às 14h de segunda à sábado;

d) Os alimentos poderão ser servidos no formato *buffet*, na modalidade *prato feito*, ou por pedido realizado pelo cliente para ser consumido na hora, *marmitta*, *marmiteix* ou *delivery*, contudo deverão ser disponibilizadas luvas plásticas descartáveis para manuseio dos utensílios do *buffet*, que somente poderá ser acessado com uso de máscaras e após higienização das mãos com álcool gel 70%;

e) disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;

Art. 8º As padarias, panificadoras e confeitarias, poderão funcionar, inclusive aos domingos, observando as seguintes regras:

- a) Com restrição de 50% de sua capacidade de atendimento;
- b) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas e mesas.
- c) Os alimentos poderão ser servidos no formato *buffet*, na modalidade *prato feito*, ou por pedido realizado pelo cliente para ser consumido na hora, *marmitta*, *marmiteix* ou *delivery*, contudo deverão ser disponibilizadas luvas plásticas descartáveis para manuseio dos utensílios do *buffet*, que somente poderá ser acessado com uso de máscaras e após higienização das mãos com álcool gel 70%;
- d) Disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;



Art. 9º Os serviços de lanchonete e *food truck* poderão funcionar presencialmente das 07h às 19h30min ou por meio de *delivery* até às 22h, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) restrição de 50% de sua capacidade de atendimento;
- b) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas e mesas.
- c) disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;

Art. 10 Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, poderão atender seus clientes, observando as seguintes condições:

- a) com restrição de 50% de sua capacidade de atendimento e ampliando as medidas preventivas;
- b) orientar os clientes que observem o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, especialmente nas filas.
- c) disponibilizar máscaras e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;

Art. 11 Os postos de comercialização de combustíveis e derivados poderão atender normalmente, ampliando as medidas de prevenção, adotando as orientações deste decreto, no que couber.

Art. 12 As Casas Lotéricas poderão atender ao público, desde



que restrinjam o atendimento em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

Art. 13 Os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14 Os Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras, poderão atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

Art. 15 O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

Art. 16 Os hotéis fazenda, pesqueiros, pousadas e congêneres do Município de Porto Barreiro deverão permanecer fechados para o público.



Parágrafo Primeiro. Fica proibida a locação de veraneio/temperada por 10 dias a partir de 19 de maio de 2021.

Art. 17 Os órgãos, departamentos e secretarias municipais passarão a ter expediente exclusivamente interno a partir de 19/05/2021 com telefone de plantão para urgências.

§1º Todas as atividades externas, incluindo viagens consideradas não essenciais, oficinas do CRAS e outras que ensejem reunião de pessoas estão igualmente suspensas.

§2º Os serviços essenciais, assim como os serviços de atendimento à saúde básica e da Secretaria Municipal de Saúde permanecerão funcionando normalmente ou em regime de escalas.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 123/2021. De 19 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do município de Porto Barreiro, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO o súbito aumento de infecções pelo CORONAVÍRUS no município de Porto Barreiro/PR;

CONSIDERANDO a Declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID19) em todo o território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID19) e evitar o colapso do sistema regional e nacional de Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Porto Barreiro - Paraná.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2.º Fica instituído, no período das 20h às 5h, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 3.º Fica autorizada a instituição de barreiras sanitárias para controle do trânsito de pessoas nas fronteiras do município de Porto Barreiro/PR.

Art. 4.º Fica proibida, a partir de 19/05/2021, a realização de eventos públicos, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 15 (quinze) pessoas.

§ 1º As reuniões familiares ou particulares, de qualquer natureza, ficam restritas a 10 (dez) pessoas.

§ 2º As atividades religiosas deverão priorizar as reuniões virtuais. Os cultos e missas presenciais ficam limitados a 30% da capacidade do templo ou igreja.

Art. 5.º Ficam suspensas, durante o período de 19 a 29 de maio de 2021, as seguintes atividades:

- I. Clubes, academias, jogos e competições esportivas;
II. Parques infantis e casas de festas e eventos;
III. Festas de qualquer natureza (casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
IV. Atividades ao ar livre em conjunto, inclusive as realizadas nos campos de futebol e quadras esportivas do município;
V. Cursos presenciais;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

VI. Casas noturnas, boates e congêneres.
VII. Bares, casas de jogos e congêneres;
VIII. O uso de salões de festas privados e a realização de festas em residências ou associações, inclusive comunidades rurais.

Art. 6.º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo Único. São considerados serviços e atividade essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da atividade agrícola e vida animal, inclusive o recebimento e despacho de grãos já colhidos;
VII - funerários;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV - segurança privada;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XIX - atividades médico-periciais relacionadas com os regimes geral e próprio de previdência social e a assistência social

XX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXII - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXVIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIX - vigilância agropecuária;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de higienização (lava-car), manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

XXXII - lojas e comércio que não gerem aglomeração de pessoas na execução de sua atividade.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As atividades referidas no artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
d) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados expressamente neste decreto fica suspenso até 29 de maio de 2021, podendo, no entanto, manter atendimento (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares e de serviços de entrega de mercadorias (delivery) até às 19h30min.

§ 3º As lojas e comércio que não gerem aglomeração na execução de sua atividade, devem permitir a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento, atendendo as medidas sanitárias elencadas nos alínea "a" a "d" do § 1º do presente artigo.

Art. 7.º A partir do dia 19/05/2021, os restaurantes poderão funcionar, no período diurno, com exceção dos domingos, com atendimento ao público e consumo no local, desde que observe as seguintes condições:

- a) com restrição de 50% de sua capacidade de atendimento;
b) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

pessoas e mesas.

- c) Horário de funcionamento das 7h às 14h de segunda à sábado;
d) Os alimentos poderão ser servidos no formato buffet, na modalidade prato feito, ou por pedido realizado pelo cliente para ser consumido na hora, marmitta, marmitex ou delivery, contudo deverão ser disponibilizadas luvas plásticas descartáveis para manuseio dos utensílios do buffet, que somente poderá ser acessado com uso de máscaras e após higienização das mãos com álcool gel 70%;
e) disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;

Art. 8.º As padarias, panificadoras e confeitarias, poderão funcionar, inclusive aos domingos, observando as seguintes regras:

- a) Com restrição de 50% de sua capacidade de atendimento;
b) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas e mesas.
c) Os alimentos poderão ser servidos no formato buffet, na modalidade prato feito, ou por pedido realizado pelo cliente para ser consumido na hora, marmitta, marmitex ou delivery, contudo deverão ser disponibilizadas luvas plásticas descartáveis para manuseio dos utensílios do buffet, que somente poderá ser acessado com uso de máscaras e após higienização das mãos com álcool gel 70%;
d) Disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 9.º Os serviços de lanchonete e food truck poderão funcionar presencialmente das 07h às 19h30min ou por meio de delivery até às 22h, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) restrição de 50% de sua capacidade de atendimento;
b) garantir o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas e mesas.
c) disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;

Art. 10 Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, poderão atender seus clientes, observando as seguintes condições:

- a) com restrição de 50% de sua capacidade de atendimento e ampliando as medidas preventivas;
b) orientar os clientes que observem o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, especialmente nas filas.
c) disponibilizar máscaras e álcool gel 70% para todos os seus colaboradores;

Art. 11 Os postos de comercialização de combustíveis e derivados poderão atender normalmente, ampliando as medidas de prevenção, adotando as orientações deste decreto, no que couber.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

que restrinjam o atendimento em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

Art. 13 Os serviços públicos de notas e registros (cartórios) deverão prestar serviços observando as regras contidas no Provimento nº 95/2020 expedido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 14 Os Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras, poderão atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento e, no caso de beneficiários de programas sociais (bolsa família, INSS, etc) poderão ser atendidos forma excepcional e contingenciada no ambiente interno das agências, adotando medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

Art. 15 O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

Art. 16 Os hotéis fazenda, pesqueiros, pousadas e congêneres do Município de Porto Barreiro deverão permanecer fechados



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

para o público.

Parágrafo Primeiro. Fica proibida a locação de veraneio/temporada por 10 dias a partir de 19 de maio de 2021.

Art. 17 Os órgãos, departamentos e secretarias municipais passarão a ter expediente exclusivamente interno a partir de 19/05/2021 com telefone de plantão para urgências.

§1º Todas as atividades externas, incluindo viagens consideradas não essenciais, oficinas do CRAS e outras que ensejem reunião de pessoas estão igualmente suspensas.

§2º Os serviços essenciais, assim como os serviços de atendimento à saúde básica e da Secretaria Municipal de Saúde permanecerão funcionando normalmente ou em regime de escalas.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 625/2021 De 18 de maio de 2021.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO E RENOMEIA SECRETARIA.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 3 da Lei nº 407/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Cria a Secretaria de Cultura e Esporte, passando a ter as seguintes competências:

- I - Executar atividades relativas ao resgate e a promoção cultural e histórica do Município integrada com a Região;
II - Realizar eventos que divulguem a cultura local das diversas etnias da população municipal;
III - Incentivar e realizar atividades esportivas, com objetivo de integrar a Comunidade e representar o município nos eventos esportivos regionais;
IV - Desenvolver política de incentivo da participação dos jovens em atividades esportivas, visando seu melhor desenvolvimento físico e psicológico;
V - Planejar e fornecer todos os dados para a Secretaria de Finanças efetuar as licitações e compras necessárias a realização de eventos



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

culturais e esportivos, projetos e programas de incentivo ao desenvolvimento esportivo e cultural voltados ao atendimento da Lei do Idoso, e demais programas previstos e ou incorporados pela LDO e LOA;
VII - Fornecer relatórios gerais ou específicos, sempre que solicitado pelo Prefeito."

Art. 2º - Ficam alterados o Art. 4 da Lei nº 407/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Secretaria de Cultura e Esporte é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao respectivo Secretário da pasta:

- I - Departamento de Cultura;
II - Departamento de Esporte."

Art. 3º - Fica alterada seção 9 da Lei nº 407/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 16 da Lei nº 332/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º - Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:

- I - Empreender esforços para o desenvolvimento sustentável do campo, incentivando a produção com vistas a agregar valor com a transformação e certificação dos produtos do campo, protegendo o meio ambiente;
II - Manter atualizada a planta cadastral dos agricultores do Município;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

III - Prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas do município;

IV - Implementar programas educativos e de extensão rural, em parceria com os órgãos federais e estaduais que atuam na área;

V - Implementar programas de conservação de solos e proteção de fontes;

VI - Executar os programas municipais de incentivo à produção e comercialização, disponibilizando a sua estrutura, quando possível, para tais ações;

VII - fomentar o desenvolvimento das atividades agropecuária e leiteira do Município;

VIII - Promover o turismo valorizando os recursos e riquezas naturais do Município;

IX - Promover e fiscalizar o repasse de equipamentos às Associações Municipais legalmente instituídas, bem como fiscalizar o fiel cumprimento dos termos da cessão, recolhendo inclusive os equipamentos, quando comprovado através de procedimento administrativo o seu mau uso ou desvios de finalidades dos objetos cedidos, bem como quaisquer irregularidades nos processos de cessão do patrimônio público;

X - Fornecer relatórios gerais ou específicos, sempre que solicitado pelo Prefeito."

Art. 5º - Fica alterado o Art. 17 da Lei nº 332/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo é constituída da seguinte estrutura, diretamente subordinada ao (a) respectivo (a) Secretário (a) da pasta:

- I - Departamento de Agricultura;
II - Departamento de Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

III - Departamento de Agropecuária, Assistência Técnica e Produção Leiteira;

IV - Departamento de Transformação e Industrialização;

V - Departamento de turismo."

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



CURTA A PÁGINA DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ

www.facebook.com/JornalCorreio

Plante uma árvore, ideias e coisas boas!!!



05 de Junho Dia Mundial do Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-PMC

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a TOMADA PREÇOS n.º 02/2021, cujo Objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software...

Cantagalo, 17 de maio de 2021.

JOÃO KONJUNSKI Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E DE USO HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO DE CANTAGALO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindereia, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI...

ATA Nº. 45/2021 DETENTORA DA ATA: ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - BIRELI, com sede na Rua Santa Catarina nº 850, Centro, CEP 85-801-040, em Cascavel-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 85.477.586/0001-32, representada pela Sra. KAMYLLA GENTIL TOMAZELLI...

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists various medical supplies like thermometers, syringes, and gloves.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like bandages, catheters, and gloves.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like cervical collars, catheters, and gloves.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like tubes, masks, and gloves.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like gloves, disinfectants, and catheters.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like silicone tubes and catheters.

Data da ata: 05 de maio de 2021. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E DE USO HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO DE CANTAGALO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cindereia, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI...

ATA Nº. 46/2021 DETENTORA DA ATA: NARKA COMERCIAL BIRELI EPP, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 2067, CEP 85.010.280, Guarapuava-PR e inscrita no CNPJ sob nº. 84.946.668/0001-70, representada pelo Sr. EDSON LUIZ PRIMAK...

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like flow meters and syringes.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like cotton, gauze, and bandages.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like catheters, gloves, and bandages.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cindereia, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Table with 10 columns: LOTE, ITEM, PRODUTO/SERVIÇO, MARCA, UNID, QUANT, PREÇO, PREÇO TOTAL. Lists medical supplies like catheters, gloves, and bandages.

Advertisement for Correio DO POVO DO PARANÁ featuring a cartoon character and the slogan 'FAZEMOS O NOSSO PAPEL NASCENDO NO SEU. VITE AGLOMERAÇÃO'.

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC TAM 8.0 Sonda Endotraqueal, de PVC com Silicone (Termossensível), com Balão de Baixa Pressão e Alto Volume, Linha Radiopaca Contínua, Extremidade Retraída Atraumática, Orifício Murphy, Estéril, para Intubação Oral e Nasal.'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'TESTE DENTRO DO MONITOR OU APROXIMADAMENTE 10 SEGUNDOS APLICAÇÃO DE SANGUE COM TIRA DE TESTE PARA O MONITOR. Capacidade de Memória: até 350 medições com data e hora. Transferência de dados: via interface infra-vermelho (sem fio, dimensões: 104 x 52 x 21 mm, peso: 55 g sem pilhas, pilha: CR 032, vida útil da pilha: 1 ano). Aproximadamente 1.000 medições em um ano, desliga automaticamente: 30 ou 90 segundos de acordo com o status operacional. Monitor: LCD de 7 segmentos com símbolos, detecção de dose insuficiente: sim, volume de sangue: 1 - 2 L, variação da medição: 10 mg/dL - 600 mg/dL ou 0,6 mmol/L - 33,3 mmol/L.'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Quantity, Price. Includes items like 'CONECTOR COM TAMPA', 'SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100 ML', 'SORO Glicosado 5% 100 ML', 'TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO MÁXIMO/MÍNIMO MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, LEVE E COMPACTO, MARCAÇÃO DA TEMPERATURA EM °C OU EM °F.'

Data da ata: 05 de maio de 2021. Vigência da ata: 12 meses. Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Header for Prefeitura do Município de Cantagalo, Estado Paraná, including logo and contact information: CNPJ 78.279.981/0001-45, Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E DE USO HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO DE CANTAGALO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34, e no RG sob o nº 922.699.

ATA Nº 47/2021 DETENTORA DA ATA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, com sede na Avenida Ladislau Gil Fernandez, nº 1230, CEP 86.870-000, Vila Ivaiporã/PR, e inscrita no CNPJ sob nº 32.635.445/0001-34, representada pelo Sr. BRUNO TAINAN PAES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.913.427-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 077.418.739-54.

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Lists various medical supplies like 'ABANDONOR DE LINGUA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES FEITO EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL, SUPERFÍCIES E BORDAS LISAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.', 'ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CM X 1 M EMBALAGEM C/ 12 UN NÃO ESTÉRIL, 100% PURO ALGODÃO, EM ROLO, COR BRANCO.', 'ALMOTOLITA 250ML BRANCA CONFECCIONADO EM POLIETILENO, GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO.'

Header for Prefeitura do Município de Cantagalo, Estado Paraná, including logo and contact information: CNPJ 78.279.981/0001-45, Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185.

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'MODELO Nº 15, ESTERILIZADO COM GÁS DE ÓXIDO DE ETILENO OU RADIAÇÃO GAMMA, ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO.', 'BOLSA COLETORA DE URINA CAPACIDADE PARA 2.000 ML, BOLSA GRADUADA-PARTE ANTERIOR TRANSPARENTE E POSTERIOR LEITOSA, ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO DOS DADOS DO PACIENTE, SUPORTE DE FIXAÇÃO COM HASTE RÍGIDA E COM ALÇA CORDÃO, TUBO EXTENSOR EM PVC DE 100 CM, TRANSPARENTE, ATÓXICO, FLEXÍVEL, SEM DOBRAS, COM PINÇA CORTA-FLUXO, TUBO DE DRENAGEM INFERIOR, CONECTOR UNIVERSAL COM AJUSTE PARA SONDAS VESICAIS, COM TAMPA PROTETORA.', 'CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM BALÃO PVC TAM 4.5 Sonda Endotraqueal, de PVC com Silicone (Termossensível), com Balão de Baixa Pressão e Alto Volume, Linha Radiopaca Contínua, Extremidade Retraída Atraumática, Orifício Murphy, Estéril, para Intubação Oral e Nasal.'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'DETERGENTE MULTIFUNÇÃO DE 5 ENZIMAS 2000 CONCENTRADO DE ALTO DESEMPENHO COM 5 ENZIMAS PARA LIMPEZA DE MATERIAIS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS NO PROCESSO MANUAL E AUTOMATIZADO, EMBALAGEM DE 1 LITRO.', 'KIT PARTO DESCARTÁVEL CONTENDO 01 LENÇOL DESCARTÁVEL ESTÉRIL, 01 BISTURI DESCARTÁVEL COM LÂMINA E CABO, 02 LUVAS CIRÚRGICAS EM LÁTEX (PAR), 01 COMPRESSA PARA CIRURTIIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL, 02 SACOS DE LIXO, 02 PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, 02 CLAMP'S UMBILICAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL, 01 AVENTAL DESCARTÁVEL, 01 ABSORVENTE PÓS PARTO.', 'LAVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO C' EMBALAGEM COM 100 UNIDADES FABRICADA EM LÁTEX, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA, EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX".'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'CÍRCULO TRIANGULAR) 30CM.', 'FITA HOSPITALAR CREPE 19MM X 50 MT (ROLO) FITA ADESIVA COMPOSTA DE PAPEL CREPADO BRANCO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA SINTÉTICA QUE NÃO DEIXA RESÍDUOS MESMO APÓS AUTOCLAVAGEM. DIMENSÕES: 19MM X 50MT.', 'FITA MICROPORE 2,5 CM X 4,5 MT FITA MICROPORE 2,5 CM X 4,5 MT MICROPORE BRANCO, MODELO CARRETEL, 2,5 CM X 4,5 MT.', 'FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL DE USO DIURNO E NOTURNO, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS PROTETORAS, FITAS ADESIVAS LATERAIS E REPOSICIONÁVEIS DE CAMADA DUPLA, INDICADOR DE UMIDADE COM FAIXA COLORIDA QUE MUDA DE COR.'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'F' EMBALAGEM COM 100 UNIDADES FABRICADA EM LÁTEX, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA, EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX".', 'MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICO VENTURI MODELO PEDIÁTRICO, COM TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES COLORIDOS, TUBO DE O2 NÃO ESTÉRIL.', 'MULETA AXILAR DE ALUMÍNIO RESISTÊNCIA: ATÉ 130 KG/PAR. TAMANHO: P / M / G (PAR) TAMANHO P: USUÁRIOS COM ALTURA ENTRE 1,37M A 1,57M TAMANHO M: USUÁRIOS COM ALTURA ENTRE 1,57M A 1,78M TAMANHO G: USUÁRIOS COM ALTURA ENTRE 1,78M A 1,98M DIFERENCIAIS: 10 NÍVEIS DE REGULAGEM INFERIOR ATRAVÉS DE PINO DUPLO COM MOLA. 5 NÍVEIS DE REGULAGEM SUPERIOR. PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA INTERNA QUE REDUZ O DESGASTE E AUMENTA A DURABILIDADE. FABRICADA EM ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA. COMPOSIÇÃO: PARTE METÁLICA: ALUMÍNIO. REVESTIMENTO DO APOIO DE MÃO E AXILAR: BORRACHA. PONTEIRA: BORRACHA.', 'MULETA CANADENSE ARTICULADA FABRICADA EM ALUMÍNIO ANODIZADO ESPELHADO. COMPOSIÇÃO: PARTE METÁLICA EM ALUMÍNIO, BRACADEIRA EM POLIPROPILENO, PONTEIRA EM BORRACHA, REVESTIMENTO DO PUNHO EM POLICARBONATO DE VINILA. SUPORTA ATÉ 130 KG/PAR. TAMANHO ÚNICO (PAR) (USUÁRIOS COM ALTURA ENTRE 1,50 M A 2,00 M). QUATRO REGULAGENS DE ALTURA NA PARTE SUPERIOR E DEZ REGULAGENS DE ALTURA NA PARTE INFERIOR. AJUSTE AO TAMANHO DO BRAÇO, APOIO DE BRAÇO EM POLIPROPILENO. PONTEIRAS EM BORRACHA COM PEÇA METÁLICA.', 'PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12 CM AÇO INOXIDÁVEL.', 'PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12 CM AÇO INOXIDÁVEL.', 'REGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL.'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'EM MADEIRA MARFIN, COM ESCALA DE 100 CM DE GRADUAÇÃO, COM MARCADOR REMOVÍVEL.', 'SCALP N 19 DISPOSITIVO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, CALIBRE 19 G, EMBALADO UNITARIAMENTE EM BLISTER ESTÉRIL, ASSAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO.', 'SCALP N 27 DISPOSITIVO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, CALIBRE 27 G, EMBALADO UNITARIAMENTE EM BLISTER ESTÉRIL, ASSAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO.', 'SERINGA DESCARTÁVEL S/AGULHA 20 ML BICO TIPO LUER SLIP, NÃO ACOMPANHA AGULHA, PISTÃO LIVRE DE LÁTEX, ATÓXICO E APIROGÊNICO, ESTÉRIL POR GÁS ETO, HASTE EM POLIPROPILENO, CILINDRO EM POLICARBONATO, CALIBRE DE 20 ML.', 'SOLUÇÃO DE MANTO, 20% SISTEMA FECHADO 250 ML.', 'SOLUÇÃO INJETÁVEL DE LIDOCAÍNA 2% - 20 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITR, 20 ML.', 'SONDA GÁSTRICA E NASOGÁSTRICA PARA DRENAGEM GÁSTRICA E INTRODUÇÃO DE SOLUÇÃO E MEDIÇÃO NO TRATO GÁSTRICO, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.', 'SONDA URETRAL PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEGIXA, ESTÉRIL, ATÓXICA, PIRÓGENICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.', 'SONDA URETRAL PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEGIXA, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.', 'SONDA URETRAL PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEGIXA, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'CÂNULA OROFARINGEA EM POLIETILENO "GUEDEL" Nº 2', 'CÂNULA OROFARINGEA EM POLIETILENO "GUEDEL" Nº 4', 'CÂNULA OROFARINGEA EM POLIETILENO "GUEDEL" Nº 5', 'CATERET INTRAVENOSO Nº 14 EMBALAGEM 100 UN CATERET INTRAVASCULAR PERFÉRICO JELCO TEFLON, LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM, ESTÉRIL- ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.', 'CATERET INTRAVENOSO Nº 16 EMBALAGEM 100 UN CATERET INTRAVASCULAR PERFÉRICO JELCO TEFLON, LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM, ESTÉRIL- ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.', 'CATERET INTRAVENOSO Nº 18 EMBALAGEM 100 UN CATERET INTRAVASCULAR PERFÉRICO JELCO TEFLON, LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM, ESTÉRIL- ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.', 'CATERET INTRAVENOSO Nº 20 EMBALAGEM 100 UN CATERET INTRAVASCULAR PERFÉRICO JELCO TEFLON, LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM, ESTÉRIL- ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.', 'CATERET INTRAVENOSO Nº 22 EMBALAGEM 100 UN CATERET INTRAVASCULAR PERFÉRICO JELCO TEFLON, LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM, ESTÉRIL- ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.', 'CATERET INTRAVENOSO Nº 24 EMBALAGEM 100 UN CATERET INTRAVASCULAR PERFÉRICO JELCO TEFLON, LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM, ESTÉRIL- ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.', 'COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE CAP. 13 LITROS DE PAPELÃO CAPACIDADE 13 LITROS.', 'DRENO DE FENOSER Nº 03 FABRICADO EM LÁTEX NATURAL, COMPRIMENTO 35 CM, ESTERILIZADO A GÁS ÓXIDO DE ETILENO.', 'ESPARADRAPO 5 CM X 4,5M COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE.'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'ESPECCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO "G" EIXO LONGITUDINAL DA VALVA: 110MM LARGURA PERPENDICULAR PROXIMAL DE 29MM E DISTAL DE 32MM COMPRIMENTO TOTAL: 170MM, ESTÉRIL, ATÓXICO, COM PARAFUSO REGULADOR (BORBOLETA) ACOPLADO, LUBRIFICADO, EMBALADO EM ENVELOPE DE POLIPROPILENO (BOPP), TAMANHO "G".', 'ESPECCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO "M" EIXO LONGITUDINAL DA VALVA: 110MM LARGURA PERPENDICULAR PROXIMAL DE 29MM E DISTAL DE 32MM COMPRIMENTO TOTAL: 170MM, ESTÉRIL, ATÓXICO, COM PARAFUSO REGULADOR (BORBOLETA) ACOPLADO, LUBRIFICADO, EMBALADO EM ENVELOPE DE POLIPROPILENO (BOPP), TAMANHO "M".', 'ESPECCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO "P" EIXO LONGITUDINAL DA VALVA: 110MM LARGURA PERPENDICULAR PROXIMAL DE 29MM E DISTAL DE 32MM COMPRIMENTO TOTAL: 170MM, ESTÉRIL, ATÓXICO, COM PARAFUSO REGULADOR (BORBOLETA) ACOPLADO, LUBRIFICADO, EMBALADO EM ENVELOPE DE POLIPROPILENO (BOPP), TAMANHO "P".', 'FITTA MICROPORE 10 CM X 4,5 MT MICROPORE BRANCO, MODELO CARRETEL, 10 CM X 4,5 MT.', 'FITTA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 MT CIEY', 'FRASCO P/ ALIMENTAÇÃO EXTERAL TAMPA COM MEMBRANA PERFUráVEL, ADAPTADA AOS EQUIPOS DE ALIMENTAÇÃO EXTERAL, FRASCO EM PE DE 300ML GRADUADO COM ESCALA DE 50 ML, COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM SUPORTE ATÓXICO, VOLUME 300ML.', 'GEL PARA ULTRASSOM 250 G SEM ESSÊNIA, SEM CORANTE, MEIO DE CONTRASTO PARA TRANSMISSÃO ULTRASSÔNICA, FRASCO COM 250 GR.', 'HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO EMBALAGEM 100 UN', 'INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO DE SEGUNDA GERAÇÃO A VAPOR, INDICADOR BIOLÓGICO DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 48 HORAS, COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000(CEM MIL) ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS (ATCC 7953, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA), PARA CONTRA E BIOLÓGICO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR.', 'INFUSOR 2 VIAS 18CM LUER SLIP COM CLAMP EQUIPO DE INFUSÃO COM 2 VIAS COM CLAMP, TUBO FLEXÍVEL DE 18CM, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, CONECTOR LUER SLIP.', 'LENÇOL DESCARTÁVEL TIPO ROLO 70 CM X 90 CM COR BRANCA.', 'LINA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5 COMPOSIÇÃO: LÁTEX 100% DE BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL.', 'LINA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 COMPOSIÇÃO: LÁTEX 100% DE BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL.', 'ÓLEO DE GIRASSOL A.G.E 200 ML ÓLEO RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), CONTENDO AINDA TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA - TCM, VITAMINAS A E E E LECITINA DE SOJA, EMBALAGEM DE 200 ML.', 'PINÇA ADSON COM SERRILHA 12 CM AÇO INOXIDÁVEL.', 'PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14 CM ABC', 'PINÇA ANATOMICA DISSÉCÇÃO 14 CM AÇO INOXIDÁVEL.', 'PINÇA KELLY CURVA 14 CM AÇO ABC', 'PINÇA KELLY RETA 14 CM AÇO ABC', 'POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) DEGRMANTE 1 LITRO PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGRMANTE, CONTEUDO'

Table with 4 columns: Item ID, Description, Unit, Price. Includes items like 'EM MADEIRA MARFIN, COM ESCALA DE 100 CM DE GRADUAÇÃO, COM MARCADOR REMOVÍVEL.', 'SCALP N 19 DISPOSITIVO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, CALIBRE 19 G, EMBALADO UNITARIAMENTE EM BLISTER ESTÉRIL, ASSAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO.', 'SCALP N 27 DISPOSITIVO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL, CALIBRE 27 G, EMBALADO UNITARIAMENTE EM BLISTER ESTÉRIL, ASSAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO, TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO.', 'SERINGA DESCARTÁVEL S/AGULHA 20 ML BICO TIPO LUER SLIP, NÃO ACOMPANHA AGULHA, PISTÃO LIVRE DE LÁTEX, ATÓXICO E APIROGÊNICO, ESTÉRIL POR GÁS ETO, HASTE EM POLIPROPILENO, CILINDRO EM POLICARBONATO, CALIBRE DE 20 ML.', 'SOLUÇÃO DE MANTO, 20% SISTEMA FECHADO 250 ML.', 'SOLUÇÃO INJETÁVEL DE LIDOCAÍNA 2% - 20 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITR, 20 ML.', 'SONDA GÁSTRICA E NASOGÁSTRICA PARA DRENAGEM GÁSTRICA E INTRODUÇÃO DE SOLUÇÃO E MEDIÇÃO NO TRATO GÁSTRICO, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.', 'SONDA URETRAL PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEGIXA, ESTÉRIL, ATÓXICA, PIRÓGENICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.', 'SONDA URETRAL PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEGIXA, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.', 'SONDA URETRAL PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEGIXA, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL. SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.'

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) and PORTA AGULHA MAYO HEGAR.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 and Sonda Uretral Nº 08.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like DE AÇO CROMADO, PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL and LARINGOSCOPIO INOX INFANTIL.

Header for Prefeitura do Município de Cantagalo. Includes title 'EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021-PMC' and object description.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like SONDA FABRICADA EM LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL SILICONADA and Sonda Foley 2 Vias Nº 12.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like TESOURA CIRURGICA FINA ROMBA CURVA and TESOURA CIRURGICA FINA ROMBA RETA.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CONVENCIONAL MILLER 0, LÂMINA DE LARINGOSCOPIO and MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ACRILICA IMPERMEABILIZANTE and LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 70.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ASSEGURA O ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO and Sonda Nasogástrica Longa Nº 08.

Header for Prefeitura do Município de Cantagalo. Includes title 'EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021-PMC' and object description. Includes 'ÓRGÃO GERENCIADOR' and 'ATA Nº. 48/2021'.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like PRECISÃO: 30 +/- 28PM and UNIDIFICADOR 250ML PARA OXIGÊNIO.

Table with 10 columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2021-PMC and OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Gabriel Teles dos Santos torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada para Imunização e controle de pragas urbanas a ser implantada na Rua Palmeiras, 2357 - Quedas do Iguaçu/PR.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 78.122.603/0001-53 ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI

Valores Em: Moeda Corrente Encerrado em - Dezembro/2020

ATIVO [Anual]

Table with columns for category (ATIVO CIRCULANTE, ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO, IMOBILIZADO) and values for 2020 and 2019.

TOTAL DO ATIVO 2.190.973,97DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$ 2.190.973,97, bem como suas demonstrações

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 78.122.603/0001-53 ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI

Valores Em: Moeda Corrente Encerrado em - Dezembro/2020

PASSIVO [Anual]

Table with columns for category (PASSIVO CIRCULANTE, PATRIMONIO LIQUIDO, PATRIMONIO SOCIAL, SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS) and values for 2020 and 2019.

TOTAL DO PASSIVO 2.190.973,97CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$ 2.190.973,97, bem como suas demonstrações

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 78.122.603/0001-53 ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI

Valores Em: Moeda Corrente Encerrado em - Dezembro/2020 [Anual]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Table showing financial results for 2020 and 2019, including Despesas Operacionais, Resultados Operacionais, Resultados Não-Operacionais, Resultado Oper. Antes Provisões, Resultado Antes Prov. IR, Provisões, Superavit do Exercício, and Quedas do Iguaçu/PR.

ALMIR DE LIMA PORTES PRESIDENTE

GERALDO FONTANELLA JUNIOR CONTADOR

CPF: 369.515.959-48 RG: 18291273SESP/PR

CPF: 737.687.129-34 RG: 50901502SESP/PR

CPF: 369.515.959-48 RG: 18291273SESP/PR

CPF: 737.687.129-34 RG: 50901502SESP/PR

CPF: 369.515.959-48 RG: 18291273SESP/PR

CPF: 737.687.129-34 RG: 50901502SESP/PR

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 78.122.603/0001-53 ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI

Valores Em: Moeda Corrente Encerrado em - Dezembro/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO [Anual]

Table showing financial results for 2020 and 2019, including Rescisões Contratuais, Serviços Pagos a Terceiros, Materiais Auxiliares e de Consumo, Seguros, Comissões e Despesas Bancárias, Copas, Materiais de Escritório, e Inss.

ISENCÕES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (0,00)

Table showing social contribution exemptions for 2020 and 2019, including Cont. Social P. Jurídica, Cofins sobre Rec. Bruta, Inss Patronal, and Cofins sobre Rec. Social.

RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS 35.368,81

Table showing financial results for 2020 and 2019, including Despesas Financeiras, IRRF Aplic. Finan. Ativ. Meio, IRRF Aplic. Finan. Ativ. Fim. Educacao, IRRF Aplic. Finan. Ativ. Fim. Ass. Social, Receitas Financeiras, and Recuperação de Despesas.

RECEITAS 1.696.805,79

Table showing revenue for 2020 and 2019, including Receitas Operacionais, Receitas Operacionais Ativ. Fim. Saude, Convenio SUs, Receitas Operacionais Ativ. Fim. Educacao, Convenio Federaçao das APAEs, and Convenio Seed.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 78.122.603/0001-53 ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA ELVIRA ANDREGHETTO SEVERGNINI

Valores Em: Moeda Corrente Encerrado em - Dezembro/2020

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO [Anual]

Table showing financial results for 2020 and 2019, including Convenio Pref. de Quedas do Iguaçu - Professores, Receitas Operacionais, Receitas Operacionais Ativ. Meio, Convenio Nota Paraná, Doação de Pessoas Jurídicas, Mensalidades de Associados, Arrec. Iluminação da Cidadania, Promocões e Eventos, Convenio Unimed, Aluguéis Recebidos, Receitas Financeiras, Receita sobre Aplic. Financeira, Receita sobre Aplic. Financeira Ativ. Fim. Saude, Receita sobre Aplic. Financeira Ativ. Meio, and Receita sobre Aplic. Financeira Ativ. Ass. Social.

RESULTADOS NÃO-OPERACIONAIS (17,14)

Resultado Oper. Antes Provisões 505.656,92CR

Resultado Antes Prov. IR 505.656,92CR

PROV. PIR, CONT. SOCIAL ADIC. EST (17,14)

PROVISAQ PIR, CONT. SOCIAL ADIC. ES (17,14)

PREJUÍZO COM APLIC. FINANCEIRAS (17,14)

Superavit do Exercício 505.639,78CR

QUEDAS DO IGUAÇU / PR, 31/12/2020

ALMIR DE LIMA PORTES PRESIDENTE

GERALDO FONTANELLA JUNIOR CONTADOR

CPF: 369.515.959-48 RG: 18291273SESP/PR

CPF: 737.687.129-34 RG: 50901502SESP/PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SER E APRENDER NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão, neste ato representada por sua Presidente, Sr(a) Dirce de Melo da Fonseca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 19 de junho de 2021, às 14:00 horas em primeira convocação e às 14:00 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na Rua Ipe, Nº 345, Bairro Planalto, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021 para aprovar os incisos VII A e VII B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação:

Art. 35. Compete ao presidente: VII A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. (NR) VII B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. (NR)

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23)

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Foz do Jordão, 20 de maio de 2021

Dirce de Melo da Fonseca Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Jordão

Rua Ipe, 345 - Bairro Planalto Fone (42) 3639.1248 Foz do Jordão - Pr. Cep. 85.145-000

PROJUDI - Processo: 0001891-87.2018.8.16.0104 - Ret. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Andrezza Dorignon de Quadros 17/05/2021; EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq. Edital

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DARCY NAVA.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou os autos nº 0001891-87.2018.8.16.0104 de INTERDIÇÃO, no qual foi julgada parcialmente procedente os pedidos do processo acima descrito, a fim de submeter o requerido TADEUS BIELAK, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 68011167 SSP/PR, inscrito no CPF nº 564.833.259-91, residente e domiciliado na Rua Prudêncio Coelho, 70, Município de Marquinho/PR, a curatela, tomando como seu curador seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento da sua curadora possa emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curadora sua esposa, a Sra. MARGARIDA APARECIDA DA SILVA BIELAK, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 95794580 SSP/PR e do CPF nº 008.137.009-14, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...). Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, caput os pedidos para o fim de submeter o requerido à curatela, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES tomando-a como necessário seja assistido por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento da sua curadora possa emprestar, transgír, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado destacando-se os deveres constantes dos artigos Nomeio curador do interditado a Sra. Margarida Aparecida da Silva Bielak, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.762, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de natureza previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditado. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na

PROJUDI - Processo: 0001891-87.2018.8.16.0104 - Ret. mov. 119.2 - Assinado digitalmente por Andrezza Dorignon de Quadros 17/05/2021; EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq. Edital

imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório onde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Expedir ofício direcionado para a zona eleitoral mais antiga deste foro regional, para cumprimento ao Ofício Circular nº 223/03 de 11/12/2003, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Visando resguardar os interesses do interditado, determino que a curadora preste anualmente as contas de sua gestão, bem como fica determinada desde logo a realização de Estudo Social de forma anual, devendo a Secretária proceder às anotações necessárias para que todo mês de MARÇO, iniciando-se no ano de 2021, seja oficiado à Secretaria da Assistência Social do Município de Rio Bonito do Iguaçu, requisitando a realização de Estudo Social. Prazo: 30 (trinta) dias. Ainda, a cada doze (12) meses a curadora deverá ser intimada para que preste contas da sua gestão, possibilitando ao Juízo a análise do exercício de sua função (art. 1.783 do Código Civil e artigo 84, §4º, da Lei 13.146/2015). Com a juntada do Estudo Social e das contas deverá ser aberta vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se. Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias. Sem custos. Considerando a ausência de Defensoria Pública devidamente estruturada no âmbito desta Comarca por decisão estatal, situação que motivou a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pela causídica, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme item 2.9, da Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/PGE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 08 de março de 2021. (o) BRUNO OLIVEIRA DIAS, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte um. Eu, ANDREZZA DORIGNON DE QUADROS, Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Provedor do TUPROE. Validação em https://projudi.org.br/pt/pt/projudi/validar/01512019SEFA/PGE